



ESTADO DO MARANHÃO
Assembléia Legislativa
Gabinete Deputado Antônio Pereira

PROJETO DE LEI Nº /2026

**Considera de Utilidade Pública o
Instituto Beneficente Semear
com sede em Açailândia, Estado
do Maranhão.**

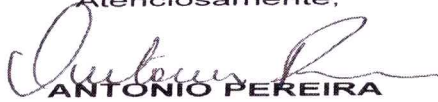
Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Beneficente Semear, entidade sem fins lucrativo, detentora do CNPJ nº 47.928.802/0001-20, com sede na Rua Santa Clara, no município de Açailândia, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O referido instituto vem prestada a sociedade de Açailândia, diversos serviços na área social se destacando no apoio a recuperação de dependentes de droga, estando, portanto, capacitado a receber esse reconhecimento por parte do Governo do Estado e dessa Casa Legislativa.

Plenário Dep. Nagib Haickel, em 04 de maio de 2026

Atenciosamente,

ANTÔNIO PEREIRA
Deputado Estadual

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.928.802/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/08/2022
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes (Dispensada *) 85.92-9-03 - Ensino de música (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)			
LOGRADOURO R CEDRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA49 LOTE 03	
CEP 65.930-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA ACAILANDIA II	MUNICÍPIO ACAILANDIA	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOBENEFICENTESEMEAR@GMAIL.COM		TELEFONE (99) 9184-8025	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/12/2025 às 09:48:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA Nº 01 DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, no endereço da Rua Santa Clara, nº 128-C, Jardim América, Açailândia-MA, CEP. 65.930-000, reuniram-se um grupo de pessoas com intuito de formar uma associação, onde o Sr. **ELISFRAN SOUSA LIMA**, foi escolhido pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, assim como, para secretariá-lo foi escolhida a Sr.ª **MIRIAN LIMA DE SOUSA**, foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia: (I) constituição do instituto; (II) aprovação do estatuto social; (III) definição da sede do instituto; (IV) constituição de sua primeira diretoria; (V) constituição de seu conselho fiscal. Os presentes fizeram um amplo debate sobre a importância de se criar uma entidade no município de Açailândia – MA voltada para atender pessoas em situação de vulnerabilidade por dependência química. Começaram a deliberar sobre essa questão da mais alta relevância para a sociedade açailândense, uma vez que a cada indivíduo recuperado da dependência química será uma vitória para o equilíbrio da saúde física e mental das famílias, para a segurança pública e o bem-estar da comunidade como um todo. Após a explanação sobre os objetivos da entidade foi aprovada por aclamação e por unanimidade a constituição da associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e atividade não econômica, por tempo indeterminado cuja a denominação será: **INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR**, em seguida, foi lido todo o Estatuto Social, artigo por artigo, o qual foi aprovado por unanimidade pelos presentes e que o mesmo está em anexo a esta ata, depois foi definido que a sede do instituto ficará estabelecida na Rua Cedro, Quadra 265, Lote 03, Nova Açailândia, Açailândia-MA, CEP. 65.930-000, em ato contínuo foi apresentada aos presentes a lista de pessoas, para compor a Diretoria, quais sejam: Para o cargo de **presidente**, o Sr. **ELISFRAN SOUSA LIMA**, brasileiro, casado, pedreiro, RG 020210252002-3 SSP/MA, CPF 012.983.033-03, residente na Rua Santa Clara nº 128-C, Jardim América, Açailândia-MA, CEP. 65.930-000; Para o cargo de **vice-presidente**, O Sr. **JOSÉ JOCEANO PIRES DE ANDRADE**; Para o cargo de **primeira secretária**, a Sr.ª **MIRIAN LIMA DE SOUSA**, brasileira, casada, farmacêutica, RG 102538698-9 SSP/MA, CPF 011.150.163-69, residente na Rua Cedro, Quadra 265, Lote 272, Nova Açailândia II, Açailândia-MA, CEP 65.930-000; Para o cargo de **segunda secretária**, a Sr.ª **FABIANA LIMA TEIXEIRA**; Para o cargo de **primeiro tesoureiro**, o Sr. **RAIFRAN SOUSA LIMA** brasileiro, casado, eletricitista, RG 014360072000-5 SSP/MA, CPF 006.292.713-21, residente na Avenida Santa Luzia, nº 119, Jardim América, Açailândia-MA, CEP. 65.930-000; Para o cargo de **segunda tesoureira**, a Sr.ª **VALDINETE DE CASTRO DOS SANTOS**; Na sequência os presentes escolheram para ocuparem os cargos de conselheiros fiscais, os senhores: **NELSENILTON DE SOUZA COELHO**; e **JOHNNYS DA CONCEIÇÃO DE JESUS**; sendo os nomes aprovados sem objeções pelos presentes, conduzidos de imediato aos cargos, sem impedimentos. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada pelo presidente, primeira secretária e primeiro tesoureiro já devidamente qualificados.

Açailândia – MA, 12 de Março de 2022.

Assinatura do presidente:

Elisfran Sousa Lima

Assinatura da primeira secretária:

Mirian Lima de Sousa

Assinatura do primeiro tesoureiro:

Raifran Sousa Lima



Lista de assinatura dos presentes da Assembleia Geral de fundação do
Instituto Beneficente Semear realizada no endereço da Rua Santa Clara,
Nº 128-C, Jardim América, Açailândia - MA, CEP 65.930-000.

Açailândia - MA, 12 de Março de 2022.

José Jocciano Pires de Andrade

CPF: 307.118.598-10

Simone Eli Souza Oliveira

CPF: 02005574325

Elisgran Sousa Lima

CPF: 01298303303

Nelsonilton de Souza Calhaz

CPF: 436.409.663-68

Rafael Souza Lima

CPF: 00629271321

Valdimir de Castro de Santos

CPF: 00805158359

Lucas Figueira da Silva

CPF: 830.836.503-53

Antônio Raldan Sousa Lima Santos

CPF: 002863743-74

William Olima de Sousa

CPF: 011.150.163-69

GILVONALDO DA SILVA SOUSA

CPF: 904990423-87

Fernando Anderson Oliveira Sousa

CPF: 018.176.532-29

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, foro e duração

Art. 1º - O INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR, é uma associação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, organização não governamental, com autonomia administrativa, sua sede será no endereço da Rua Cedro, Quadra 265, Lote 03, Nova Açailândia, Açailândia - MA, CEP. 65.930-000, constituído por Assembleia Geral realizada no dia 12 de março de 2022, no endereço da Rua Santa Clara, nº 128-C, Jardim América, Açailândia - MA, CEP. 65.930-000, regendo-se pelo presente estatuto de acordo CC nº Lei 10.406/2002, ampliada pela Lei nº 11.127/2005, resolve constituir o presente estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel onde está instituída a sede do instituto é de propriedade de terceiros, ressaltando que fora cedido por período de três em três anos em instrumento particular próprio e pode ser renovado nos termos do referido documento não podendo recair o imóvel qualquer ônus relacionado à instituição;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de duração do **INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR** é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do objeto e finalidade

Art. 2º - O INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR tem por objeto:

I - Fazer o trabalho de prevenção e recuperação de usuários de drogas em geral, inclusive mediante internação em Comunidade Terapêutica;

II - Prestar apoio médico, psicológico, moral, humano e jurídico a usuários de drogas em geral;

III - Propiciar o desenvolvimento espiritual e comportamental adequado aos usuários de drogas e seus familiares;

IV - Promover campanhas para arrecadação de fundos destinados a manutenção da entidade e seus objetivos afins;

V - Desenvolver as diversas atividades profissionais conforme habilidades individuais;

VI - Combater a fome e a pobreza;

VII - Desenvolver atividades educativas, culturais, esportivas, recreativas e de lazer;

VIII - Promover o amparo e o atendimento às crianças e aos adolescentes carentes;

IX - Integrar jovens e adultos ao mercado de trabalho.

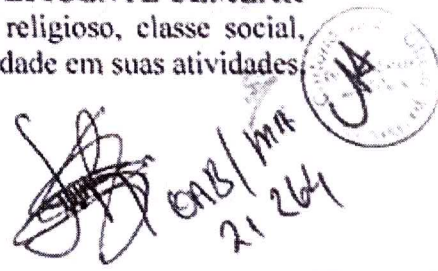
PARÁGRAFO ÚNICO - Para atingir seus objetivos o instituto poderá celebrar contratos, convênio, ajuste com qualquer tipo de organização pública ou privada, internacional, nacional ou estrangeira, bem como manter sob sua égide programas assistenciais de alimentação, saúde, espiritual ou outros de interesse da associação.

Art. 3º - O INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR tem por finalidade recuperar dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza, prestando serviços de acolhimento em regime residencial, transitório, visando à recuperação e a reintegração social e familiar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na prevenção ao uso de drogas o **INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR** desenvolverá atividades de caráter beneficentes, social com adolescentes e adultos.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR não fará qualquer tipo de discriminação relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção social, concepção política - partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou quadro social.

Elisfran Sousa Lima

 CNB/MA
21.264

PARÁGRAFO ÚNICO - O INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

CAPÍTULO III

Dos associados

Seção I

Considerações gerais

Art. 5º - O INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos na categoria de contribuintes e honoríficos.

Art. 6º - O quadro social do INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR será constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - Associados ativos;

II - Associados contribuintes;

III - Associados honorários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente poderão ser associados, às pessoas que forem indicadas e aprovadas pelos membros da diretoria e conselho fiscal por unanimidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão associados ativos os que participarem efetivamente dos trabalhos de tratamento dos dependentes químicos e apoio às suas famílias, ou seja, aquele que possui registro na CTPS, contrato de trabalho remunerado ou de serviço voluntário;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Associados contribuintes são os que se propuserem a contribuir financeiramente com o INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR, com mensalidades aprovadas pela diretoria;

PARÁGRAFO QUARTO: Associados honorários são cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços ao INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR ou à comunidade;

PARÁGRAFO QUINTO: A qualidade de associado é intransferível.

Seção II

Dos direitos e deveres dos associados:

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: -

I - Votar e ser votado para cargos eleitos;

II - Participar de assembleias gerais e extraordinárias;

III - Representar a associação, quando designado;

IV - Ter livre acesso às dependências da instituição.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da diretoria e assembleia geral e extraordinária.

Art. 9º - Os associados do INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão se associar à entidade quaisquer pessoas que queiram participar e colocar no trabalho do centro através do preenchimento de uma ficha que será analisada pela diretoria e homologada pela assembleia geral;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos casos naturais, como morte e/ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição:

I - Dirigindo requerimento neste sentido à diretoria que por sua vez homologa sua saída;

Elis Fran Sousa Lima

CH
DIB/1mm
21/264

II - Pela destituição em assembleia geral.

Seção III

Da demissão ou exclusão de associados:

Art. 10º - A exclusão de associados se dará por deliberação da diretoria nos seguintes casos:

- I - Requerimento por escrito do associado;
- II - Falta de pagamento da contribuição;
- III - Superveniência de incapacidade civil.

CAPÍTULO IV

Da constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos

Seção I

Considerações gerais

Art. 11º - O INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR será constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A assembleia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assembleia geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 12º - Compete à assembleia geral:

- I - Eleger e destituir a diretoria e o conselho fiscal;
- II - Decidir sobre as reformas do estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV - Aprovar e alterar o regimento interno.

Art. 13º - A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente:

- I - Anualmente, para discutir as contas e o balanço geral da tesouraria com parecer do conselho fiscal;
- II - A cada dois anos, para eleger diretoria e conselho fiscal.

Art. 14º - A convocação da assembleia será feita por meio de edital afixado na sede da instituição por circulares ou por outros meios convenientes, tais como e-mail eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda, com qualquer número;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Seção II

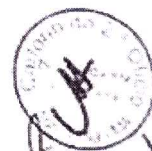
Da diretoria

Art. 15º - A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, primeiro secretário, segundo secretário e conselheiros fiscais.

Art. 16º - A diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Primeiro tesoureiro;

Ells from Sousa Lima



- IV - Segundo tesoureiro;
- V - Primeiro secretário;
- VI - Segundo secretário;
- VII - Conselheiros fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos e poderá ser reeleito;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de vacância, renúncia ou óbito, será permitido uma nova eleição para substituição dos cargos da diretoria e conselho fiscal, dentro de 60 dias, para cumprimento até o fim do mandato.

Art. 17º - Compete à diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório do exercício anterior;
- III - Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Para execução dos seus fins a diretoria poderá nomear um diretor executivo cujas atribuições constarão no regimento interno.

Art. 18º - Compete ao presidente:

- I - Representar a instituição, judicial e extrajudicial;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - Convocar e presidir a assembleia geral e reuniões da diretoria;
- IV - Abrir e movimentar contas em qualquer banco, estabelecimentos ou instituições financeiras do país, podendo contratar abertura de crédito, empréstimos e financiamentos, requerer e assinar talões de cheques, ordens de pagamento e documentos afins;
- V - Requerer subvenções e auxílios oficiais;
- VI - Manter sob sua guarda, vigilância e zelo os bens patrimoniais da instituição, registrando-os em livro próprio com dados e características que facilitem a identificação e localização de cada um, indicando a origem, o documento e valor de aquisição, ou atribuindo estimativa de preço aos bens provenientes de doações;
- VII - Fiscalizar a construção de obras patrimoniais e reparação dos bens já existentes.

Art. 19º - Compete ao vice-presidente:

- I - Auxiliar o presidente em todos os seus encargos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir mandato de presidente em caso de vacância, até o seu término.

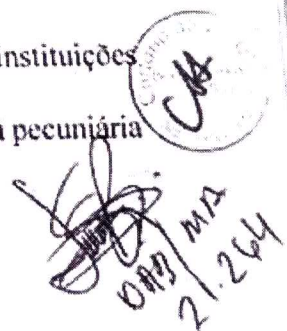
Art. 20º - Compete aos secretários:

- I - Secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral;
- II - Redigir atas e editais de convocação;
- III - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV - Ter sob sua guarda e responsabilidade na sede da associação, o arquivo e materiais pertencentes à secretaria;

Art. 21º - Compete aos tesoureiros:

- I - Receber e registrar a receita pecuniária da associação;
- II - Pagar as obrigações financeiras da entidade mediante documentação legal;
- III - Elaborar e afixar na sede da instituição balancetes mensais da tesouraria;
- IV - Elaborar o balanço geral anual da associação;
- V - Assinar em conjunto com o presidente, todos os documentos relativos a bancos ou instituições financeiras;
- VI - Manter em depósito bancário ou aplicações financeiras de curto prazo toda receita pecuniária da associação;

elis fran sousa Lima


21.2.64

VII - Ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da associação, todo arquivo e documentos financeiros da tesouraria.

Art. 22º - Compete ao diretor de operações:

- I - Direção, planejamento organização e controle das atividades operacionais;
- II - Desenvolvimento E planejamento estratégico, identificando e avaliando oportunidades e viabilidade de novos programas e ações;
- III - Cumprimento da política aprovada de gestão dos recursos financeiros, administrativas, estruturação e racionalização dos serviços diversos;
- IV - Preparação de relatórios, planilhas e documentos em geral para apresentação e prestação de contas.

Seção III **Do conselho fiscal**

Art. 23º - O conselho fiscal será constituído por 2 (dois) membros titulares, eleitos em assembleia geral para um mandato coincidente com o da diretoria, 4 (quatro) anos.

Art. 24º - Compete ao conselho fiscal:

- I - Examinar todas as contas, livros, registros e documentos da entidade;
- II - Emitir parecer sobre os balancetes mensais da tesouraria;
- III - Emitir parecer sobre o balanço e inventário que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV - Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- V - Fiscalizar os processos eleitorais da instituição, registrar chapas de candidatos, contar votos e proclamar os resultados.

Art. 25º - As atividades dos diretores e conselheiros, assim como as dos demais associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO V **Do patrimônio, das receitas, das despesas e dissolução**

Seção I **Do patrimônio, receitas e despesas**

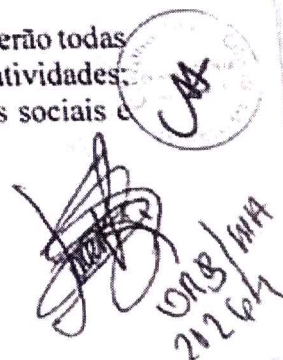
Art. 26º - Os bens que compõem o patrimônio do **INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR** são de uso e emprego exclusivo para fins da associação.

Art. 27º - A receita do **INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR** constitui-se de:

- I - Contribuições, doações, ofertas, legados e donativos de associados e terceiros;
- II - Renda proveniente de campanhas, eventos e promoções, patrocinado pela própria instituição ou com ela conveniado;
- III - Rendimento de bens próprios ou cedidos para este fim;
- IV - Auxílio e subvenções de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada nacional ou estrangeira;
- V - Ajuda de custo mensal de familiares ou responsáveis dos dependentes químicos internos, com a finalidade de mantê-los em tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas do **INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR** serão todas aquelas necessárias à sua criação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades: aquisição, custeio e conservação de bens patrimoniais; salários e ordenados; encargos sociais e tributários, assistência social e divulgação.

Elisfran Sousa Lima


09/08/2012
21264

Seção II
Da dissolução

Art. 28º - O INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR, somente poderá ser dissolvido:

I - Em virtude de lei emanada do poder constituinte;

II - Quando a assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, declarar a impossibilidade de continuação de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de dissolução, os bens serão utilizados para custear despesas remanescentes e ainda assim havendo patrimônio os mesmos deverão ser destinados a outra instituição congênere, que tenha personalidade jurídica e que esteja registrado no conselho de continuação de suas atividades.

CAPÍTULO VI
Das disposições finais

Art. 29º - O exercício anual e fiscal do INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR, coincidirá com o ano civil.

Art. 30º - Este Estatuto entrou em vigor na data de 12/03/2022 e as presentes alterações após o devido registro em Cartório.

Açailândia - MA, 12 de março de 2022

Elisfran Sousa Lima
Presidente

Advogado

2º cartório do
2º Ofício

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rua Domingos Pinheiro de Souza, 1218 - Centro - CEP 65920-200 - Açailândia - MA
Fone: (98) 35.56.8075 - Telex: 604047 - Telefax: 604047 - E-mail: 604047

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA e assinatura indicada de ELISFRAN SOUSA LIMA. Dou fe. Emolpo R\$ 0,16 FERC R\$ 0,16 FEMP R\$ 0,20 FADEP R\$ 0,20 O.D.T. Total R\$ 0,52. Assinatura em 18 de agosto de 2022

Francisca Joseline da Silva - Estrevante Autorizada
Selo: REC-2022081811ACGU086SV72
Consulte o Selo em: selo.tjma.jus.br

2º OFÍCIO

[Assinatura]
DAB/MA
21/264
CA



REZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretária Municipal de Assistência Social por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social e pela contratada, EMPRESA JPL SANTOS EIRELI CNPJ Nº 32.353.158/0001-31.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.012/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023. OBJETO: Contratação de empresa para a manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: EMPRESA JPL SANTOS EIRELI. Valor Global: R\$ 70.413,21 DATA DA ASSINATURA: 12/04/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209- FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0091.2051.0000 – Manutenção e Funcionamento das Atividades de Atenção Básica em Saúde -PAB. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas a Sr. Eliel Rossano Pereira de Moura, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento e pela contratada, EMPRESA JPL SANTOS EIRELI CNPJ Nº 32.353.158/0001-31. Matões-Ma, 02 de maio de 2024. Publique-se. Rafael Guimarães Viana – Procurador – Geral do Município de Matões -Ma.

CONVÊNIOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 11/2024/SES. REF: PROCESSO Nº 2024.110222.12843– PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e o GRUPO DOM BOSCO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.478.561/0003-40; **OBJETO:** a concessão de estágio curricular obrigatório aos alunos regularmente matriculados e com frequência no Curso de GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, BIOMEDICINA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DIREITO, ENFERMAGEM, ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA DE SOFTWARE, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA, MEDICINA, NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA, ODONTOLOGIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO, em Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Rede Estadual de Saúde, de acordo com as especificidades do Plano de Trabalho proposto; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 11.788/2008 e da Portaria Estadual nº 726/SES/MA de 13 de Julho de 2021; **DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE DOAÇÃO:** 30 de abril de 2024; **SIGNATÁRIOS:** TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES, portador da cédula de identidade nº 118707599-7, órgão emissor GEJUSPC/MA, inscrito no CPF nº 027.247.253-01, Secretário de Estado da Saúde, pelo Concedente; Sra. MARIA CERES RODRIGUES MURAD, portadora da cédula de identidade nº 062337062017-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 146.742.893-00, Reitora, pelo Conveniente.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 002/2024/SES. REF: Processo nº 60.861/2023/SES– PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURURUPU, CNPJ sob o nº 06.128.938/0001-78; **OBJETO:** repasse de emenda parlamentar para Custeio de serviços ambulatoriais, cirúrgicos, de internação e diagnóstico, conforme Parecer Técnico e Plano de Trabalho apresentado. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura, pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 14.133, de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Federal, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF); Lei Estadual nº 8.959/2009; regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023; Instrução Normativa nº 018, de 03 de setembro de 2008, do TCE/MA; e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria; **DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 29 de abril de 2024; **SIGNATÁRIOS:** TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES, CI nº 000118707599-7 SSP/MA, CPF nº 027.247.253-01, Secretário de Estado da Saúde, pelo Concedente, Sr. ALCIDES TAVARES, CPF nº 022.161.833-34, CI nº 071187052019-7 SSP/MA, pelo Conveniente.

CONVOCAÇÃO

SACS RAT-MA-SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA REGIONAL DO ALTO TURI - MA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. A Presidente do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde dos Municípios da Regional do Alto Turi – MA, convoca toda a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde dos municípios de Amapá do Maranhão, Araguaianã, Boa Vista do Gurupi, Candido Mendes, Carutapera, Centro do Guilherme, Centro Novo do Maranhão, Luís Domingues, Governador Nunes Freire, Godofredo Viana, Junco do Maranhão Maracaçumé, Maranhãozinho, Nova Olinda do Maranhão, Presidente Médici, Santa Luzia do Paruá e Zé Doca, para participarem da XVIII Assembleia Geral da categoria a realizar-se dia 07/06/2024, às 08:00 horas em primeira convocação, e em segunda e última às 09:00 horas no Ginásio Poliesportivo, situado a Travessa Caetano da Luz, Bairro bacuri, Luis Domingues/ MA. a. Abertura e Constituição da Mesa; b. Leitura do Presente Edital; c. Apreciação e Aprovação do regimento interno; d. Análise dos avanços e conquistas do SACS RAT-MA, FEMACS e CONACS. e. Prestação de contas. Zé Doca-MA, 02 de maio de 2024.

ESTATUTO

INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR
ESTATUTO. DENOMINAÇÃO: O INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR, é uma associação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, organização não governamental, com autonomia administrativa, sua sede será no endereço da Rua Cedro, Quadra 49, Lote 03, Nova Açailândia, Açailândia – MA, CEP. 65.930-000, constituído por Assembleia Geral realizada no dia 12 de março de 2022, no endereço da Rua Santa Clara, nº 128-C, Jardim América, Açailândia – MA, CEP. 65.930-000, regendo-se pelo presente estatuto de acordo CC nº Lei 10.406/2002, ampliada pela Lei nº 11.127/2005, resolve constituir o presente estatuto. **OBJETIVOS:** O INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR tem por objeto: I – Fazer o trabalho de prevenção e recuperação de usuários de drogas em geral, inclusive mediante internação em Comunidade Terapêutica; II – Prestar apoio médico, psicológico, moral, humano e jurídico a usuários de drogas em geral, III – Propiciar o desenvolvimento espiritual e comportamental adequado aos usuários de drogas e seus familiares; IV – Promover campanhas para arrecadação de fundos destinados a manutenção da entidade e seus objetivos afins; V – Desenvolver as diversas atividades profissionais conforme habilidades individuais; VI – Combater a fome e a pobreza; VII – Desenvolver atividades educativas, culturais, esportivas, recreativas e de lazer; VIII – Promover o amparo e o atendimento às crianças e aos adolescentes carentes; IX – Integrar jovens e adultos ao mercado de trabalho. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Para atingir seus objetivos o instituto poderá celebrar



contratos, convênio, ajuste com qualquer tipo de organização pública ou privada, internacional, nacional ou estrangeira, bem como manter sob sua égide programas assistenciais de alimentação, saúde, espiritual ou outros de interesse da associação. **FINALIDADES:** O **INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR** tem por finalidade recuperar dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza, prestando serviços de acolhimento em regime residencial, transitório, visando à recuperação e a reintegração social e familiar. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Na prevenção ao uso de drogas o **INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR** desenvolverá atividades de caráter benéficas, social com adolescentes e adultos. **ADMINISTRAÇÃO:** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Conselho Fiscal. O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos e poderá ser reeleita. Em caso de vacância, renúncia ou óbito, será permitido uma nova eleição para

substituição dos cargos da diretoria e conselho fiscal, dentro de 60 dias, para cumprimento até o fim do mandato. **PATRIMONIO:** Os bens que compõem o patrimônio do **INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR** são de uso e emprego exclusivo para fins da associação. A receita do **INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR** constitui-se de: I – Contribuições, doações, ofertas, legados e donativos de associados e terceiros; II – Renda proveniente de campanhas, eventos e promoções, patrocinado pela própria instituição ou com ela conveniado; III – Rendimento de bens próprios ou cedidos para este fim; IV – Auxílio e subvenções de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada nacional ou estrangeira; V – Ajuda de custo mensal de familiares ou responsáveis dos dependentes químicos internos, com a finalidade de mantê-los em tratamento. **ELISFRAN SOUSA LIMA INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR.**

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

NOTIFICAÇÃO. Informamos ao Presidente da Entidade/Empresa que a sua prestação de contas foi considerada APROVADA, de acordo com o Art. 24º §2º do Decreto nº 27.731 de 18 de outubro de 2011. Maiores informações e/ou quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão de Análise de Projetos Culturais Incentivados – CAPCI/Lei de Incentivo à Cultura no endereço e telefone constantes no cabeçalho.

SÃO LUÍS (MA), 03 DE MAIO DE 2024.

Compromissário	Nº do Termo de Compromisso	OBJETO	Número do Processo	Número da Prestação de Contas	Situação do Processo / Prestação de Contas
Celeiro Produções	144/2023	Turma do Quinto e O Musical Popular de Josias Sobrinho	167175/2023	2024.14000.01625	Aprovada Sem Ressalvas

Yuri Arruda Milhomem Secretário de Estado da Cultura.

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 706 - DPGE, DE 21 DE ABRIL DE 2023. O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, X, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, X, da Lei Complementar Estadual nº. 19/1994, segundo o qual compete ao Defensor/a Público/a-Geral designar, por meio de portaria, qualquer Defensor/a Público/a para o desempenho de atividades administrativas e processuais afetas à Instituição, com ou sem prejuízo dos atuais interesses do cargo; **CONSIDERANDO** o teor do art. 6º da Resolução nº 013 - CSDPEMA, de 14/12/2017, onde dispõem que os membros titulares e suplentes das Comissões do CONDEGE, bem como em outras Comissões Temáticas, Conselhos de Direitos, Programas e Grupos de Trabalho terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução, ressalvado o disposto no art. 9º da Resolução. **CONSIDERANDO** o EDITAL Nº 007-DPGE, DE 18 DE ABRIL DE 2023, que abriu vagas para compor Comissões, Comitês e Grupos diversos e o sorteio foi realizado no dia 21 de abril de 2023; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar publicidade às indicações de membros da Defensoria Pública para o exercício de atividades funcionais diversas à sua atuação ordinária; **RESOLVE:** **Art. 01.** Designar para comporem as Comissões, Comitês e Grupos diversos, os seguinte membros: **COMISSÃO ESTADUAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE (COECV)** – **THALES ALESSANDRO DIAS PEREIRA**, Defensor Público de 1ª classe, matrícula nº 2496842, na qualidade de membro suplente. **CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À VÍTIMAS E TESTEMUNHAS - CONDEL-PROVITA** – **AUDÍSIO NOGUEIRA CAVALCANTE**

JUNIOR, Defensor Público de 3ª classe, matrícula nº 2246411, na qualidade de membro titular. **PROGRAMA DE PROTEÇÃO À DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO MARANHÃO – PROGRAMA – PEPDDHMA – CONDEL** – **THALES ALESSANDRO DIAS PEREIRA**, Defensor Público de 1ª classe, matrícula nº 2496842, na qualidade de membro suplente. **CONSELHO GESTOR ESTADUAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE – PPCAAM/MA** – **ISABELA MOREIRA CAMPOS**, Defensora Pública de 1ª classe, matrícula nº 2744795, na qualidade de membra titular e **THALES ALESSANDRO DIAS PEREIRA**, Defensor Público de 1ª classe, matrícula nº 2496842, na qualidade de membro suplente. **Art. 02.** Revoguem-se disposições em contrário. **Art. 03.** Esta Portaria entra em vigor na data em que foi elaborada. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís – MA, 21 de abril de 2023. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.

PORTARIA Nº 742 - DPGE, DE 06 DE MAIO DE 2024. O DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº. 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. **RESOLVE: Art. 1º** Designar, conforme disciplinado no **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo

Poder Judiciário - TJMA
Selo: PRENOT030270K1HRW230WZEA1X33
08/09/2022 12:38:49, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO BENEFICENTE
SEMEAR, ELISFRAN SOUSA LIMA - Total R\$ 35,09 Emol R\$ 31,63 FERC
R\$ 0,94 FADEP R\$ 1,26 FEMP R\$ 1,26 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA
Selo: ARQUIV030270J18U1MCC99TIDR38
08/09/2022 12:39:35, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO BENEFICENTE
SEMEAR, ELISFRAN SOUSA LIMA - Total R\$ 11,38 Emol R\$ 10,28 FERC
R\$ 0,30 FADEP R\$ 0,40 FEMP R\$ 0,40 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>



2^o Cartório de

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Rua Desempalmeiros de Souza, 1.719 - Centro - CEP 08033-000 - Apucarana - PR
Tel. (41) 3538-0000 - Telefone Oficial: 0800 1 30000 (Toll-free) - Atendimento: 24h

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo: 15220, Registro: 3525, Livro A - 61 Fls 100 - 101

Poder Judiciário - TJMA Selo:
AVERBA030270UTYC2N3ETIDRHSO, 08/09/2022
12:33:44, Ato: 15.9.1, Parte(s): INSTITUTO
BENEFICENTE SEMEAR, ELISFRAN SOUSA LIMA -
PRESIDENTE, Total R\$ 84,20 Emol R\$ 75,87 FERC R\$
2,27 FADEP R\$ 3,03 FEMP R\$ 3,03 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



ADRIANO PIRES - Escrevente Aut.



**TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA Nº 01 DE FUNDAÇÃO,
APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA DO INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR**

Na assembleia realizada na Rua Santa Clara, nº 128-C, Jardim América, Açailândia – MA, CEP 65.930-000, no dia 12 de março de 2022, registrada no Cartório do 2º Ofício Extrajudicial desta cidade e comarca de Açailândia – MA, localizado na Rua Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1219 – CENTRO, Açailândia – MA, constante no Livro A – 60, Fls. 97 - 100, protocolizado sob o nº 15.170 e registrado sob o nº 3.523 no dia 16 de agosto de 2022, constou um erro de digitação ou erro material do endereço, *Rua Cedro, Quadra 265, Lote 03, Nova Açailândia, na página 1. ONDE SE LÊ: "ficará estabelecida na Rua Cedro, Quadra 265, Lote 03, Nova Açailândia, Açailândia – MA, CEP. 65.930-000". LEIA-SE: "ficará estabelecida na Rua Cedro, Quadra 49, Lote 03, Bairro Nova Açailândia II, Açailândia – MA, CEP 65.930-000".* Permanecendo inalterados os demais dados.

Açailândia – MA, 22 de agosto de 2022

Elis fran souza Lima

ELISFRAN SOUSA LIMA

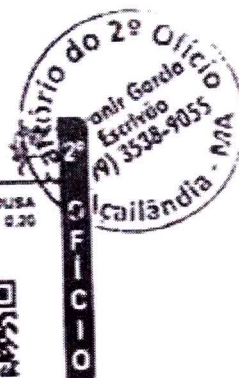
CPF: 012.983.033-03

RG: 020210252002-3 SESP/MA

PRESIDENTE

2º Ofício **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**
Rua Dorgival Pinheiro de Sousa, 1219 - Centro - CEP 65.930-000 - Açailândia - MA
Fone: (99) 3538-9055 | Tabelião: Dorgival Pinheiro de Sousa / Tabelião Substituto: Angelo Costa
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a assinatura indicada de ELISFRAN SOUSA LIMA. Dou Fé. Empl R\$ 5,14 FERC R\$ 0,16 FEMP R\$ 0,20 FADEP R\$ 0,20
0,00 Total R\$ 5,62. Açailândia - MA, 26 de agosto de 2022.

Francisca Jordana de Sousa - Escrevente Autorizada
Selo: REE-20270KMMRCEBLUERANQ31
Consulte o selo em selo.tjma.jus.br



Poder Judiciário - TJMA
Selo: PRENOT030270UP3KKFLQBU9U0X21
01/09/2022 16:51:17, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO BENEFICENTE
SEMEAR, ELISFRAN SOUSA LIMA - PRESIDENTE - Total R\$ 35,09 Emol
R\$ 31,63 FERC R\$ 0,94 FADEP R\$ 1,26 FEMP R\$ 1,26 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA
Selo: ARQUIV0302706OH0RTU65IZO1N14
01/09/2022 16:51:54, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO BENEFICENTE
SEMEAR, ELISFRAN SOUSA LIMA - PRESIDENTE - Total R\$ 11,38 Emol
R\$ 10,28 FERC R\$ 0,30 FADEP R\$ 0,40 FEMP R\$ 0,40 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>



2º fornecedor do
CARTÓRIO DO 1º OFFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Rua Domingos Pereira de Sousa, 1719 - Centro - CEP 69030-000 - Açailândia - MA
Fone: (98) 3513-8700 - E-mail: cartorio1@tjma.jus.br - Cartório Substituto do Poder Judiciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolo: 15205, Registro: 3523, Livro A - 61 Fls 21 - 22

Poder Judiciário - TJMA Selo:
AVERBAS02708U79963753Q55101 01/09/2022
16:47:18, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO
BENEFICENTE SEMEAR, ELISFRAN SOUSA LIMA -
PRESIDENTE, Total R\$ 84,20 Emol R\$ 75,87 FERC R\$
2,27 FADEP R\$ 0,07 FEMP R\$ 3,03 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>

Alana da Silva Feltosa Avelar - Escrivão Aut.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

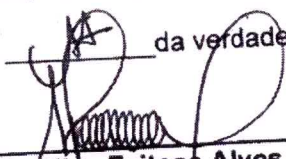
**CARTORIO DO 2º OFICIO EXTRAJUDICIAL**

Rua Dorgival Pinheiro de Souza, nº 1219 - Centro - Açailândia - MA - CEP 65930-000
Fone: (99) 3538-1261 - Cel./WhatsApp (99) 98161-1806 - CNS 03027-0
E-mail: cartorio2acailandia@terra.com.br - DEVANIR GARCIA - Titular

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO que revendo o Livro de **Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, neste Cartório do 2º Ofício Extrajudicial desta Cidade e Comarca de Açailândia - MA, constatei que no Livro A - 60, Fls. 97 - 100, protocolizado e digitalizado sob o nº 15.170 e registrado sob o nº 3.523 em data de 16 de agosto de 2022. Encontra-se devidamente registrada a **ATA Nº 01 DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR, REALIZADA AOS DIAS 12/03/2022**. O referido é verdade e dou fé (as.) O OFICIAL.

Açailândia - MA, 16 de agosto de 2022.

Em test.º  da verdade.

Alana da Silva Feitosa Alves
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário - TJMA

Selo: CERTID0302705PKNVTUPMXM4CB11

17/08/2022 12:35:18, Ato: 15.10.1, Parte(s): INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR, ELISFRAN SOUSA LIMA - PRESIDENTE, MIR... -PTotal R\$ 44,17
Emol R\$ 39,80 FERC R\$ 1,19 FADEP R\$ 1,59 FEMP R\$ 1,59 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>



AS CERTIDÕES DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA TÊM O MESMO VALOR DO ORIGINAL, EM JUÍZO OU FORA DELE.

Código Civil Brasileiro:

"Art. 217. Terão também a mesma força probante os traslados e as certidões extraídas por oficial público, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas".

Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015/73):

"Art. 161. As certidões do registro integral de títulos terão o mesmo valor probante e dos originais, ressalvado o incidente de falsidade destes, oportunamente levantado em juízo".





contratos, convênio, ajuste com qualquer tipo de organização pública ou privada, internacional, nacional ou estrangeira, bem como manter sob sua égide programas assistenciais de alimentação, saúde, espiritual ou outros de interesse da associação. **FINALIDADES:** O **INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR** tem por finalidade recuperar dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza, prestando serviços de acolhimento em regime residencial, transitório, visando à recuperação e a reintegração social e familiar. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Na prevenção ao uso de drogas o **INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR** desenvolverá atividades de caráter beneficentes, social com adolescentes e adultos. **ADMINISTRAÇÃO:** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Conselho Fiscal. O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos e poderá ser reeleita. Em caso de vacância, renúncia ou óbito, será permitido uma nova eleição para

substituição dos cargos da diretoria e conselho fiscal, dentro de 60 dias, para cumprimento até o fim do mandato. **PATRIMONIO:** Os bens que compõem o patrimônio do **INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR** são de uso e emprego exclusivo para fins da associação. A receita do **INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR** constitui-se de: I – Contribuições, doações, ofertas, legados e donativos de associados e terceiros; II – Renda proveniente de campanhas, eventos e promoções, patrocinado pela própria instituição ou com ela conveniado; III – Rendimento de bens próprios ou cedidos para este fim; IV – Auxílio e subvenções de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada nacional ou estrangeira; V – Ajuda de custo mensal de familiares ou responsáveis dos dependentes químicos internos, com a finalidade de mantê-los em tratamento. **ELISFRAN SOUSA LIMA INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR.**

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

NOTIFICAÇÃO. Informamos ao Presidente da Entidade/Empresa que a sua prestação de contas foi considerada APROVADA, de acordo com o **Art. 24º §2º do Decreto nº 27.731 de 18 de outubro de 2011.** Maiores informações e/ou quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão de Análise de Projetos Culturais Incentivados – CAPCI/Lei de Incentivo à Cultura no endereço e telefone constantes no cabeçalho.

SÃO LUÍS (MA), 03 DE MAIO DE 2024.

Compromissário	Nº do Termo de Compromisso	OBJETO	Número do Processo	Número da Prestação de Contas	Situação do Processo / Prestação de Contas
Celeiro Produções	144/2023	Turma do Quinto e O Musical Popular de Josias Sobrinho	167175/2023	2024.14000.01625	Aprovada Sem Ressalvas

Yuri Arruda Milhomem Secretário de Estado da Cultura.

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 706 - DPGE, DE 21 DE ABRIL DE 2023. O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, X, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, X, da Lei Complementar Estadual nº 19/1994, segundo o qual compete ao Defensor/a Público/a-Geral designar, por meio de portaria, qualquer Defensor/a Público/a para o desempenho de atividades administrativas e processuais afetas à Instituição, com ou sem prejuízo dos atuais interesses do cargo; **CONSIDERANDO** o teor do art. 6º da Resolução nº 013 - CSDPEMA, de 14/12/2017, onde dispõem que os membros titulares e suplentes das Comissões do CONDEGE, bem como em outras Comissões Temáticas, Conselhos de Direitos, Programas e Grupos de Trabalho terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução, ressalvado o disposto no art. 9º da Resolução. **CONSIDERANDO** o EDITAL Nº 007-DPGE, DE 18 DE ABRIL DE 2023, que abriu vagas para compor Comissões, Comitês e Grupos diversos e o sorteio foi realizado no dia 21 de abril de 2023; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar publicidade às indicações de membros da Defensoria Pública para o exercício de atividades funcionais diversas à sua atuação ordinária; **RESOLVE:** **Art. 01.** Designar para comporem as Comissões, Comitês e Grupos diversos, os seguinte membros: **COMISSÃO ESTADUAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE (COECV)** – **THALES ALESSANDRO DIAS PEREIRA**, Defensor Público de 1ª classe, matrícula nº 2496842, na qualidade de membro suplente. **CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À VÍTIMAS E TESTEMUNHAS - CONDEL-PROVITA** – **AUDÍSIO NOGUEIRA CAVALCANTE**

JUNIOR, Defensor Público de 3ª classe, matrícula nº 2246411, na qualidade de membro titular. **PROGRAMA DE PROTEÇÃO À DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO MARANHÃO – PROGRAMA – PEPDDHMA – CONDEL** – **THALES ALESSANDRO DIAS PEREIRA**, Defensor Público de 1ª classe, matrícula nº 2496842, na qualidade de membro suplente. **CONSELHO GESTOR ESTADUAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE – PPCAAM/MA – ISABELA MOREIRA CAMPOS**, Defensora Pública de 1ª classe, matrícula nº 2744795, na qualidade de membra titular e **THALES ALESSANDRO DIAS PEREIRA**, Defensor Público de 1ª classe, matrícula nº 2496842, na qualidade de membro suplente. **Art. 02.** Revoguem-se disposições em contrário. **Art. 03.** Esta Portaria entra em vigor na data em que foi elaborada. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís – MA, 21 de abril de 2023. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.

PORTARIA Nº 742 - DPGE, DE 06 DE MAIO DE 2024. O DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. **RESOLVE: Art. 1º** Designar, conforme disciplinado no **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins, que o INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR –, com sede na R CEDRO, S/N QUADRA 49 LOTE 03, NOVA AÇAILÂNDIA II, CEP: 65.930-000, Açailândia- MA, inscrito no CNPJ: 47.928.802/0001-20, é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde, 18 de Agosto de 2022, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Açailândia – MA, 05 de janeiro de 2026.

INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR

CNPJ: 47.928.802/0001-20



Vereador: PR VILLEGAGNON